



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**PUBLICADO E AFIXADO  
NO LUGAR DE COSTUME**  
04/11/2008  
*[Handwritten signature]*

**Lei Complementar n° 077/2008  
De 4 de novembro de 2008**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar remissão de Tributos Municipais ínfimos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências

Walter Lopes Faria , Prefeito Municipal de Canarana-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica autorizado ao Executivo Municipal proceder o cancelamento administrativo da captação dos tributos ínfimos inscritos em dívida ativa depois de esgotado todos os meios extrajudiciais e após avaliação do custo/benefício, em conformidade com o art. 11 e em especial ao Inciso II do § 3° do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: Para a perfeita sintonia com o caput deste artigo fica compreendido:

I - meios extrajudiciais são: notificação extrajudicial, possibilitando a quitação ou o parcelamento do débito;

II custo x benefício compreende o comparativo do montante do débito com os custos processuais;

III - custos processuais é a antecipação do numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça para o cumprimento da ação judicial.

Art. 2°- A remissão será concedida em valores até o limite do débito de R\$ 100,00 (cem reais) equivalente a 28,57 UPFs, justificando o perdão em decorrência do custo/benefício no tocante a movimentação judicial de uma execução fiscal que não poderá ser coletiva e sim individual e pessoal.

Parágrafo Único - A remissão é específica e abrange tão somente os lançamentos efetuados no exercício e ano de 2003.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91


**Art. 3º** - Para o atendimento desta Lei, o processo será por sujeito passivo da obrigação tributária, quando tratar do IPTU, deverá constar nos autos o espelho do boletim Cadastral do Imóvel, demonstrando o valor, suas características, localização e o nome do proprietário ou detentor.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana - MT, em 4 de novembro de 2008.

  
**Walter Lopes Faria**  
Prefeito Municipal